



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

PARECER Nº ____/2023

Processo nº.: 1272/2023

Projeto de Lei nº.: 25/2023

Autor.: Leonardo Monjardim

Assunto.: Projeto de Lei 25/2023 – DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, o projeto em epígrafe versa sobre a Instalação de Câmeras de Monitoramento de Segurança nas Creches e Escolas Públicas Municipais.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021). Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epografado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 68, da Resolução de nº 2.060/2021 temos que:

Art. 68 Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:

I – Segurança urbana municipal;

II – Assuntos relacionados à Guarda Municipal;

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 719 515

CMV - Av. Manoel Varehna de Moraes, 1.189 Centro, Vitória/ES



 [andrebrandino](https://www.facebook.com/andrebrandino)  [gabinete.andrebrandino/](https://www.instagram.com/gabinete.andrebrandino/) Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III – Serviços, equipamentos e programas voltados para a segurança urbana;

IV – Matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

V – Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

VI – Políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

VII – Fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

VIII – Colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nos incisos deste artigo, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

Compete a esta Comissão de Segurança Pública, a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um projeto de lei que visa proteger a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e servidores das Escolas Públicas Municipais.

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local estando em conformidade com o artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação no que couber

✉ Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

📞 27 999 718 585

👤 [andre.brandino](https://www.instagram.com/andre.brandino/)

👤 [andre_brandino_pego](https://www.instagram.com/andre_brandino_pego/)

CMV - Av. Mariana Párenha de Melo, 1720 - Centro - CEP 29030-320 - Vitória - ES - Fone: (27) 3200-9900 - DDD: 27



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>

com Identificador 72003790039007200360032003A0054005200100-D00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil.



Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 25/2023, em face do exposto no âmbito da Comissão de Segurança Pública, portanto não se vislumbra óbice que impeçam o seu prosseguimento.

É o parecer,

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de julho de 2023.

André Brandimato Peço

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO